



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução Nº 04/2016 – Regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 3º da Resolução Nº 04/2016 com a seguinte redação:

Artigo 3º

§1º

...

§3º. O valor por pessoa para cada dia de viagem será calculado com referência no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§4º. Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, ao valor mencionado no parágrafo anterior será acrescido a importância que lhe corresponder a:

- I - 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para o Distrito Federal;
- II - 60% (sessenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados, exceto para São Paulo-SP;
- III - 40% (quarenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo-SP.

§5º. Os limites previstos e acréscimos que sejam devidos de acordo com os parágrafos antecedentes, serão concedidas parcialmente, nas situações e proporções infra especificadas:

I- Para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite:

- a) 30% (trinta por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 70 km e quando o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

b) 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para municípios distantes mais de 70km e quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 10% (dez por cento) nos deslocamentos para municípios distantes até 70km e o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas.

II- Para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede, quando o deslocamento exigir pernoite:

a) 15% (quinze por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 10% (dez por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§6º. Para a cobertura das despesas com combustível fica estipulado o limite de 180 (cento e oitenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, para cada dois dias de deslocamento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2017.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira
Presidente da Câmara

José Reinaldo dos Santos Junior
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de janeiro de 2017

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que altera a Resolução Nº 04/2016 – Regulamenta a prestação de contas de adiantamentos para as despesas com viagens dos vereadores e servidores; e dá outras providências.

O presente projeto de resolução tem por objetivo mudança na sistemática de concessão de adiantamentos para viagem, fixando limites para os mesmos, em patamares que atendam o princípio da moralidade.

A iniciativa em epígrafe tem como referencia o mesmo valor que hoje é pago pela Prefeitura Municipal para suas diárias concedidas a servidores.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira
Presidente da Câmara

José Reinaldo dos Santos Junior
1º Secretário